



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

1.1 O presente tem por objeto a Contratação da atração musical **“SEGUNDO SANFONEIRO”**, por intermédio da sua Empresa **TARCISIO TEODORO DE MEDEIROS SEGUNDO 06051029451**, inscrita no **CNPJ nº 46.295.412/0001-05**, com sede na Rua Dom Henrique Aragão, nº 1410, Pitimbu, Natal/RN - CEP 59.069-260, para apresentação artística no Evento **“CARNAVAL 2025”**, no dia 01 de março de 2025, com duração de 02h00 (duas horas), na Praia de Muriú, Município de Ceará-Mirim/RN, conforme as especificações e condições no quadro de item abaixo constante neste termo de Referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 Justifica-se a presente contratação para atender o Evento Cultural **“CARNAVAL 2025”**, na praia de Muriú.

2.2 A realização do Carnaval é um evento tradicional e culturalmente significativo para o Município de Ceará-Mirim. Neste contexto, surge a necessidade de contratação de artistas locais e regionais para apresentações durante o período carnavalesco. Esses artistas desempenham um papel fundamental na animação e diversificação das atividades carnavalescas, oferecendo uma programação variada e atrativa para moradores e visitantes.

2.3 O carnaval é a festa popular mais celebrada no Brasil e que, ao longo do tempo, tornou-se patrimônio da cultura nacional. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos tem como missão a valorização do papel do Poder Público no fomento à cultura e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades. Nesse ambiente, compete ao poder público formular e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

consolidar políticas públicas para o desenvolvimento econômico e social, respeitando a diferença e a pluralidade de agentes, atores sociais e grupos étnicos, de forma a garantir diversidade de representação.

2.4 Diante da importância cultural, turística e econômica do evento; é fundamental que o poder público, por meio das suas instâncias, invista na realização de eventos culturais, levando acesso a população a shows de Artistas e Bandas, oportunizando lazer gratuito, entretenimento seguro e de qualidade a todos os cidadãos e turistas, consequentemente movimentará a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos. Frise-se que a promoção cultural é obrigação constitucionalmente instituída, isto é, figura como sendo um dever do Estado.

2.5 A razão da escolha de **SEGUNDO SANFONEIRO** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração Regional perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios. O Artista genuinamente potiguar conta com diversos sucessos gravados, como interprete eternizou diversas canções de sucesso. Sua paixão pela sanfona começou cedo, despertando o talento do artista com o instrumento musical e consequentemente despertando o seu lado compompositor, fazendo o artista compor as suas primeiras canções autorais. Sua música é reconhecida por onde passa e conta com mais de 6 cds gravados no site sua musica. Um dos seus principais sucesso foi a musica “Rapariga de Morrer” que estouro na voz do artista “Pedrinho Pegação”. Em 2021 o artista participou do programa de TV No Campo Com o Vaqueiro, transmitido pela Tv Tropical emissora afiliada da Record TV.

2.6 O Artista mantém uma presença ativa nas redes sociais, onde compartilha atualizações sobre sua carreira e interage com seus fãs, possuindo um grande público virtual, o que pode ser extraído dos seguintes dados da atração:

|                    |                                                                                                         |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INSTAGRAM:</b>  | <a href="https://www.instagram.com/segundosanfoneiro/">https://www.instagram.com/segundosanfoneiro/</a> |
| <b>SUA MUSICA:</b> | <a href="https://suamusica.com.br/segundosanfoneiro">https://suamusica.com.br/segundosanfoneiro</a>     |
| <b>YOUTUBE:</b>    | <a href="https://www.youtube.com/c/SEGUNDOSANFONEIRO">https://www.youtube.com/c/SEGUNDOSANFONEIRO</a>   |

Destaca-se que no Instagram do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

atualmente 13 mil de seguidores e mais de 120.389 visualizações no no Youtube.

2.7 Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação do Artista “SEGUNDO SANFONEIRO”, diante da sua consagração artística e experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, bem como o show é adequado para o momento em questão, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha do referido artista, com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

| Seq. | Dispositivo                                                             | Tema                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. Art 74, inciso II) | Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.                                                                                                                                                                 |
| 02   | Decreto Municipal 4.008 de 21 de marco 2023.                            | Regulamente a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal.                                                                                 |
| 03   | Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.                     | Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.                                                                        |
| 04   | Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.                     | Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das Obrigações relativas ao fornecimento De bens, locações, prestação de Serviços e realização de obras, no Âmbito da administração pública Municipal direta e indireta. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

|    |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 | Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.      | Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.                                                                                                |
|    | Decreto Municipal 4.119 de 21 de setembro de 2023.       | Dispõe sobre a retenção de imposto de renda aos pagamentos aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgão e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências. |
| 07 | Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 07 de julho de 2021. | Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.                                    |
| 08 | Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.    | Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.  |

**4 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND.    | QUANT. | VALOR R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|
| 01   | Contratação de “SEGUNDO SANFONEIRO”, por intermédio da sua Empresa TARCISIO TEODORO DE MEDEIROS SEGUNDO 06051029451, inscrita no CNPJ nº 46.295.412/0001-05, para apresentação artística no Evento “CARNAVAL 2025”, no dia 01 de março de 2025, com duração de 02h00 (duas horas), na Praia de Muriú/RN. | SERVIÇO | 01     | 12.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

4.1 O horário pode sofrer alterações pela organização em decorrência de fatos supervenientes, devendo ser comunicado a assessoria da banda ou artista o mais breve possível.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras deste serviço.

5.2 Meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras deste serviço.

5.3 Assim, quanto à referida caracterização como “serviços comuns”, é plenamente observado a possibilidade de definir os padrões contratuais visto que a atividade a ser desempenhada e de fácil execução e fiscalização.

## **6. CUSTO ESTIMADO PARA O PROJETO:**

6.1 Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## **7. FONTE DE RECURSOS:**

7.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.029 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

13.392.0015.2116 – Manutenção das Atividades da Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

## **8. TIPO DE LICITAÇÃO:**

8.1 A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº14.133/2021.

8.2 Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

### *Seção I Do Processo de Contratação Direta*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser*

*assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*IV - razão da escolha do contratado;*

*VI - justificativa de preço;*

*VII - autorização da autoridade competente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

8.3 Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

8.4 Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

9.2 Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

9.3 Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

9.4 A referida contratação configura-se como exemplo no qual há impossibilidade de competição, haja vista a natural subjetividade envolvida na apresentação de atributos e habilidades artísticas.

9.5 A Lei prevê a necessidade de demonstração do critério de exclusividade entre artista e empresário, dispondo que, considera-se empresário exclusivo pessoa física ou jurídica que possua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-  
000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

9.6 A legislação vigente rechaça a chamada “exclusividade temporária”, isto é, há de ser apresentado contrato entre empresário e artista que demonstre exclusividade permanente e contínua, não sendo suficiente a apresentação de documento que ateste a exclusividade relativa aos dias e/ou local do evento para o qual seria contratado, podendo, na existência de irregularidade da documentação, ser caracterizada infração à norma legal e dano ao erário.

9.7 No presente caso a contratação cumpre os requisitos de habilitação, conforme prevê o Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

9.8 Além do critério de exclusividade entre empresário e artista, a Lei Federal 14.133/2021 prevê ainda a necessidade de que a referida contratação se justifique por meio da crítica especializada ou pela opinião pública, que podem ser comprovadas com a juntada de notícias, reportagens, prêmios recebidos pelo artista, e outras modalidades correlatas, conforme documentação anexada.

9.9 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie;

9.10 A empresa contratada deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipuladas pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

**Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br**

Municipal de Cultura e Eventos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

9.11 O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

9.12 Não haverá necessidade da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

10.1 O valor proposto inclui os custos de cachê, hospedagem, diárias de alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização, Iluminação e Camarim para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

10.2 Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10.3 A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 23º, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério de apuração de valores praticados em outros entes públicos, para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos, com outras municipalidades, conforme se demonstra nos documentos anexados aos autos.

10.4 A Empresa apresentou juntamente a sua proposta, 03 Notas Fiscais com valores de comprovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

dos serviços já executados, demonstrando semelhança com o objeto da contratação, comprovando a compatibilidade e plausibilidade de valores, conforme planilha abaixo:

| CONTRATANTE                          | OBJETO                                     | DATA DA APRESENTAÇÃO | VALOR R\$ | NOTA FISCAL |
|--------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------|-----------|-------------|
| MUNICIPIO DE CRUZETA                 | Apresentação do Artista Segundo Sanfoneiro | 10/06/2024           | 12.000,00 | 3           |
| MUNICIPIO DE MACAIBA                 | Apresentação do Artista Segundo Sanfoneiro | 24/06/2024           | 12.000,00 | 6           |
| MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ | Apresentação do Artista Segundo Sanfoneiro | 28/10/2024           | 12.000,00 | 13          |

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;

11.6 Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

11.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;

11.10 Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

12.5 São obrigações da Contratada:

12.6 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

12.7 Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;

12.8 Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho;

12.9 Caso o pagamento não seja por boleto bancário, o contratante terá que apresentar conta bancária, no Banco indicado pelo contratante.

12.10 Informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda a ser retidos na operação, observando a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a regulamentar a matéria.

### **13 PRAZO DE FORNECIMENTO:**

13.1 A prestação de serviço será executada no dia **01 de março de 2025**.

### **14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1 A vigência contratual se encerra com a execução dos serviços.

14.2 Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

14.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um, aplicando-se o índice IPCA para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **15 DOS PRAZOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

15.1 A inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

15.2 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e, também, por escrito, medição e, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

## **16 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:**

16.1 A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/23.

16.2 Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

16.3 Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

16.4 Não será aplicada a cláusula 16.1, no caso de comprovação do Regime tributário ou isenção ou imunidade tributária

## **17 RECISÃO CONTRATUAL:**

17.1 A rescisão Contratual será por vontade das partes bilateralmente ou unilateralmente caso a administração pública descida ser mais conveniente.

## **18 DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

18.1 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade da parte que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, Conforme Lei 14.133/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

## **19 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

19.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

## **20 DA FISCALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:**

20.1 A fiscalização do contrato ocorrerá mediante cláusulas e condições previstas no Termo de referência, bem como em **Termo de Contrato a ser celebrado entre as partes**.

20.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.

20.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, enesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

21.1 Dessa forma a solução proposta é a contratação por Inexigibilidade **“SEGUNDO SANFONEIRO”**, por intermédio da sua Empresa **TARCISIO TEODORO DE MEDEIROS SEGUNDO 06051029451**, inscrita no CNPJ nº **46.295.412/0001-05**, para composição das atrações artísticas do evento cultural **CARNAVAL 2025**, na praia de Muriú, Município de Ceará-Mirim/RN.

## **22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

22.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

**Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br**

- 22.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.4 Fraudar na execução do contrato;
- 22.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.6 Cometer fraude fiscal de qualquer natureza;
- 22.7 Não manter a proposta.
- 22.8 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.10 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 22.11 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;
- 22.14 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 22.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
  - 22.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

recolhimento de quaisquer tributos;

22.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.16.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.17 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontados pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

22.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 2.437/2017.

22.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.20 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste Termo poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.21 No caso da penalidade prevista, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **23 DO PAGAMENTO:**

23.16 O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 11/2024, do TCE/RN e Decreto Municipal Nº 4.355/2024, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

23.17 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

23.18 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

23.19 O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

Ceará-Mirim/RN, 14 de fevereiro de 2025.

**Francilêa de Oliveira Carvalho Varela**

**Responsável Pelo Termo de Referência**

**DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, APROVO e AUTORIZO o presente  
Termo de Referência.

**Carlos Augusto Borges da Penha**

**Secretário Municipal de Cultura e Eventos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

**Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64EF-17DF-1CB0-4D4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCILEA DE OLIVEIRA CARVALHO VARELA (CPF 010.XXX.XXX-80) em 17/02/2025 10:17:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS AUGUSTO BORGES DA PENHA (CPF 012.XXX.XXX-75) em 17/02/2025 10:17:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/64EF-17DF-1CB0-4D4B>